



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o processo nº. **12589/2005/001/2007** foi formalizado em 27/04/2007.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a equipe interdisciplinar gestora do feito em tela constatou que os estudos apresentados quando da formalização encontram-se incompletos, impedindo análise adequada do requerimento de licença, não comportando, adémais, complementação, haja visto o lapso temporal havido entre sua realização e apresentação e a presente data e, ainda; impossibilitando verificação da eficiência dos sistemas de controle ambiental do empreendimento;

Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando o que determina o artigo 17, do Decreto Estadual nº. 47.383/20108, bem como os termos dos arts. 13, 14 e 15, todos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017;

Considerando o teor dos artigos 16 e 17, ambos da Resolução Conama nº. 237/97;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº. 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. **20460/2018/001/2019**, relativo ao empreendedor/empreendimento DURATEX FORESTAL LTDA. - PARQUE FORESTAL FURNAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.059.559/0096-60, localizado na ZONA RURAL do município de Indianópolis/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 20 de dezembro de 2019.

**ILMA SOARES DA SILVA**

**Diretora Regional de Administração e Finanças**

(Ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAP nº 02 de 21/12/2018  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

 <b>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP</b>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Data: <b>17/12/2019</b>
<b>Documento nº:</b>		
<b>Empreendedor/Empreendimento:</b> <b>DURATEX FLORESTAL LTDA. - PARQUE FLORESTAL FURNAS</b>	<b>Município: INDIANÓPOLIS/MG</b>	
<b>Assunto: Processo n.º 20460/2018/001/2019</b>		
<b>De: ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO</b>	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP	
<b>Para: KAMILA BORGES ALVES</b>	Unidade Administrativa: Superintendência Regional – SUPRAM TMAP	
Prezada Superintendente:		
Considerando que o processo n.º 12589/2005/001/2007 foi formalizado em 27/04/2007;		
Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;		
Considerando que o art. 15, da referida DN COPAM nº. 217/2017 dispõe que, <i>in verbis</i> : “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”		
Considerando que o mesmo normativo, em seu art. 26, dispõe que “durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”		
Considerando que a equipe interdisciplinar gestora do feito em tela constatou que os estudos apresentados quando da formalização encontram-se incompletos, impedindo análise adequada do requerimento de licença, não comportando, ademais, complementação, haja visto o lapso temporal havido entre sua realização e apresentação e a presente data e, ainda, impossibilitando verificação da eficiência dos sistemas de controle ambiental do empreendimento;		
Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.		
Considerando o que determina o artigo 17, do Decreto Estadual nº. 47.383/20108, bem como os termos dos arts. 13, 14 e 15, todos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017;		
Considerando o teor dos artigos 16 e 17, ambos da Resolução Conama nº. 237/97;		
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;		
Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por formalização imprópria do processo, carente de substância técnica e faltando estudos, impossibilitando análise técnica do processo administrativo da maneira como prevista na legislação ambiental.		
 Diretoria de Controle Processual - SUPRAM TMAP Ilídio Lopes Mundim Filho Técnico Ambiental SEMAP - TM / AP MASP: 1.397.851-5		